



ALTERAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

© 2021. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n.º 9.610).

Informações e contato:

SEBRAE Paraná
Rua Caeté, 150 – Prado Velho
CEP 80220-300 – Curitiba – PR
Internet: www.sebrae.pr.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Fernando Moraes

Diretoria Executiva

Vitor Roberto Tioqueta
Júlio Cesar Agostini
José Gava Neto

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais

Luiz Antonio Rolim de Moura

Unidade de Ambiente e Relacionamento

Vânia Paula Cruz

Coordenação Estadual Canal de Atendimento Sala do Empreendedor

Carla Selva Rodrigues dos Santos

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Joana D’Arc Julia de Melo

Coordenação Técnica do Desenvolvimento

João Luis de Moura

Elaboração do conteúdo ou conteudista

Salete Ap. Oliveira Horst
Luiz Marcelo Padilha

Revisão

Rodrigo Feyerabend

Editoração e Revisão de Texto

Ceolin & Lima Serviços Ltda.

sumário

Palavra da Diretoria.....	4
Introdução.....	5
Porte de empresas no Brasil	6
Análise das situações que levam uma empresa a migrar de porte.....	8
O que deve ser considerado antes de mudar de porte?	8
Quando o MEI migrar para ME ele precisará de contador? ..	9
Quais opções tributárias?	9
Impacto no planejamento financeiro (novos tributos, número de funcionários)	11
Quanto a empresa terá de lucro na nova modalidade?	11
Quais riscos podem ser percebidos?	12
A alteração é por necessidade ou oportunidade?	13
Procedimentos de alteração de porte	15
Em qual momento fazer a alteração?	16
Quais procedimentos devem ser feitos no município?	17
Referências	19



Palavra da Diretoria

A hora de crescer sem medo

Crescer, ampliar mercado, pessoal, estrutura e aumentar o faturamento, fazem parte do sucesso de um negócio. Com o crescimento pode vir a necessidade de alterar o porte da empresa. Uma decisão que requer planejamento e reflexão, pois envolve diversos fatores legais e tributários que exigem uma gestão ainda mais profissional e eficiente.

Uma nova modalidade de empresa, ou seja, passar de microempreendedor individual para microempresa, crescer e se tornar uma empresa de pequeno porte, é motivo de orgulho e satisfação para um empreendedor que vive o sucesso de seu negócio. Pensando em auxiliar nesta hora importante, o Sebrae/PR elaborou essa cartilha, que evidencia pontos essenciais para que o empreendedor cresça com mais segurança.

Pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foi instituído o regime tributário específico para os pequenos negócios, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento, que é o A missão do Sebrae/PR é promover a competitividade, o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo. No Paraná, há mais de 40 anos auxiliamos empreendedores a constituir e dar continuidade a negócios que são a base da economia nos 399 municípios do Estado. Disponibilizar soluções para quem vai abrir um negócio ou está crescendo, orientar e participar da história de milhares de empreendedores é nossa maior causa.

Boa leitura e contem sempre com o Sebrae, parceiro dos pequenos negócios no Paraná.

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor-Superintendente

Julio Cezar Agostini
Diretor de Operações

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças

Diretoria Executiva do Sebrae/PR

Introdução

Antes de tomar a decisão de alterar o porte de sua empresa, é importante que o empresário leve em consideração diversos fatores. Desta forma, este material apresenta alguns esclarecimentos sobre processo de alteração ou migração de porte.

Entre as questões que serão trabalhadas, temos os procedimentos a serem realizados, o melhor momento para efetuar tais mudanças, como devem ser analisados os lucros, etc. Exemplo marcante que desperta nos empresários o interesse em alterar o porte de suas empresas é, justamente, aquilo que se encontra no cerne da diferenciação de uma microempresa ou de uma empresa de pequeno porte para outras modalidades, ou seja: a limitação de faturamento. Assim, quando a empresa passa a obter muito sucesso e exceder os valores do formato para o qual ela havia sido pensada, é momento de verificar seriamente como realizar a alteração de seu porte.

Além da questão do faturamento, podem existir outros inúmeros fatores que reflitam na necessidade da empresa em mudar seu porte. Assim sendo, esses fatores também serão analisados adiante.

Por fim, é importante pontuar que o presente trabalho não vai esgotar esse assunto, justamente pelo fato de ser bastante amplo e apresentar uma vasta legislação. O intuito, todavia, é de levar mais informação acerca de uma questão tão importante como o porte de uma empresa. Além disso, o Sebrae está à disposição para orientá-lo a encontrar o melhor caminho para o sucesso de sua empresa.

Esperamos que este material possa ajudá-lo!

OBSERVAÇÃO

Recolha todas as informações e tendências de mercado sobre seu negócio

ORIENTAÇÃO

De posse dessas informações busque orientação, o Sebrae pode ajudar com essa análise

DECISÃO

Decida a melhor opção e trace um plano de ação ou um plano de negócios para diminuir seus riscos

AÇÃO

Siga seu planejamento e lembre sempre de voltar a observar tendências de mercado para inovar

Porte de empresas no Brasil

CRITÉRIO: RECEITA BRUTA	DEFINIÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL
Microempresa	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário.	igual ou inferior a R\$ 360.000,00
Empresa de pequeno porte	A empresa de pequeno porte não perderá o seu enquadramento se obter adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.	superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00
Microempreendedor individual	É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.	igual ou inferior a R\$ 81.000

A Lei Complementar 123/2006, também conhecida como a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, é a responsável por definir em quais modalidades de porte uma determinada empresa poderá se encaixar. Esse diploma jurídico trouxe um grande avanço no tratamento dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP). Posteriormente, essa mesma lei foi alterada e criou-se a figura do microempreendedor individual (MEI).

O enquadramento no Simples Nacional, que é o recolhimento dos tributos em guia única, só poderá ser efetivado para os três portes supracitados e não poderá envolver, especialmente, as atividades vedadas constantes no anexo VI da Resolução CGSN 140/2018.

Segundo dados do Empresômetro, há atualmente no Brasil mais de 9 milhões de microempreendedores individuais, num universo de mais de 20 milhões de empreendimentos, sendo que as microempresas e empresas de pequeno porte são as responsáveis pela maioria dos negócios formais e por empregar mais da metade dos trabalhadores legalmente registrados.

Muitas dessas empresas iniciam suas atividades como microempreendedores individuais (MEI) e, à medida que conseguem se estabelecer, ou seja, aumentar o seu faturamento ou até mesmo tendo a necessidade de empregar mais de um funcionário, percebem a necessidade de migrar para outro porte de empresa, como a microempresa ou a empresa de pequeno porte que, por sua vez, possuem limites mais amplos.



Análise das situações que levam uma empresa a migrar de porte

1

O que deve ser considerado antes de mudar de porte?

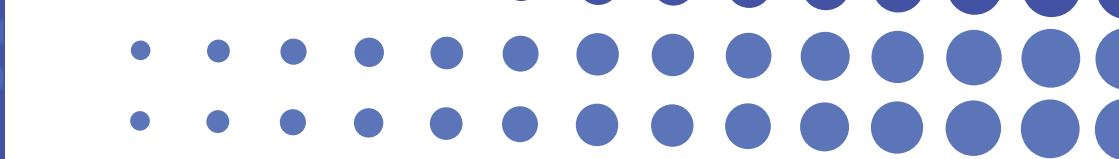
Antes de tomar a decisão de mudar o porte de sua empresa, muitas situações precisarão ser levadas em consideração. Caso você seja um microempreendedor individual, as regras de mudança de porte alterarão de maneira bem significativa a forma de gerir a sua empresa e de tributação.

Deve ser considerado que qualquer categoria de empresa que não seja MEI necessita da assessoria de um contador, haja vista que os tributos, encargos e obrigações acessórias terão valores diferenciados de acordo com seu faturamento.

O empresário precisa ter claro que com a nova modalidade de empresa tanto os tributos quanto suas responsabilidades serão maiores, porém não pode temer, pois crescer faz parte do sucesso de seu negócio!

Fica a dica

Nunca baseie suas decisões de vida em conselhos de pessoas que não terão que lidar com o resultado das suas decisões



2

Quando o MEI migrar para ME ele precisará de contador?

A partir do momento em que o microempreendedor individual decide mudar de porte para microempresa, por opção própria ou de ofício, ele precisará de um contador de sua confiança para providenciar todas as alterações que se fizerem necessárias.

3

Quais opções tributárias?

Todas as empresas, após a abertura, precisam ser enquadradas em algum regime tributário que definirá como será a forma dos pagamentos dos tributos. Muitas empresas, quando iniciam suas atividades, podendo se enquadrar no Simples Nacional, optam por essa tributação, pois o recolhimento dos impostos será através de uma única guia e as alíquotas iniciais irão de 4,5% a 19,5% sobre o faturamento bruto que atinja até R\$ 3.600.000,00. Já as empresas que faturarem entre R\$ 3.600.000,01 até R\$ 4.800.000,00 terão alíquotas maiores, a depender do Anexo da LC nº 123/2006 a que pertençam.



As empresas que adotarem a tributação Lucro Presumido recolherão tributos entre 8% até 32% sendo o percentual aplicado sobre a receita bruta de cada atividade. Este é um regime tributário disponível para muitos tipos de empresa e as alíquotas variam de acordo com a atividade exercida.

Normalmente, somente as empresas de maior porte optam pela tributação de Lucro Real, pois nesse modelo de regime tributário, os tributos serão calculados sobre o lucro líquido e no caso do COFINS e do PIS a alíquota é maior do que no Lucro Presumido. É muito importante que seja feita uma simulação para verificar se essa forma de tributação vai compensar. De acordo com a legislação, há algumas empresas que são obrigadas a utilizar essa forma de tributação.

A escolha pela forma de pagamento de tributos poderá ser renovada em janeiro de cada ano e terá efeitos durante este exercício. Caso o empresário deseje se manter em determinado enquadramento de apuração e pagamento de tributos nos anos subsequentes, não precisará informar novamente. Caso contrário, é possível que seja feita a alteração da forma de pagamento de tributos a depender da conveniência do negócio.

Por isso, é muito importante ter um profissional contábil de sua confiança que poderá fazer a simulação das três formas de tributação para que você decida em qual pretende se enquadrar.



Impacto no planejamento financeiro (novos tributos, número de funcionários)

1

Quanto a empresa terá de lucro na nova modalidade?

Para responder a essa questão, muitos pontos precisam ser considerados. Quando se opta por mudar de modalidade de empresa, é preciso verificar se todo o investimento inicial deste negócio já teve retorno. Na sequência, é necessário realizar um levantamento acerca de quanto a mais será investido, se haverá algum sócio e qual será o capital social da empresa.

Fazendo um Plano de Negócios bem detalhado, essas questões serão mais facilmente visualizadas pelo empreendedor que terá mais clareza de quanto tempo levará para ter retorno do investimento e de fato passar a ter lucro. Infelizmente, muitos empreendedores iniciam um novo negócio ou decidem mudar de modalidade sem se preocupar em fazer o levantamento da viabilidade através de um Plano de Negócios bem elaborado o que pode acabar ocasionando prejuízos enormes para o empresário.

Para saber quanto tempo se levará para se ter o retorno financeiro de um investimento em um novo negócio ou numa nova modalidade, será necessário fazer alguns cálculos. Entende-se por investimento todo o capital que tenha sido investido numa empresa e, para calcular o retorno desse investimento, divide-se o investimento inicial pelo lucro líquido mensal.

Exemplo:

Investimento Total = **100.000,00** Lucro Líquido Mensal = **4.000,00**

Prazo para retorno do investimento = **25 MESES**

Taxa de Rentabilidade: **4%** (para saber a taxa de rentabilidade do investimento divide-se o Lucro Líquido Mensal pelo Investimento Total)



Quais riscos podem ser percebidos?

Existe a possibilidade de o empresário exceder o faturamento bruto anual e não solicitar, espontaneamente, a migração para outro porte de empresa. Assim, quando isso ocorrer e ultrapassar 20% do faturamento bruto anual, resultará em uma cobrança de pagamento de todos os tributos devidos, já na modalidade correta, de forma retroativa ao início daquele exercício ou início das atividades, com multas, juros e correção monetária.

Percebe-se ainda a importância do cuidado que todo empreendedor deve ter no que se refere à contratação do profissional responsável pelas questões contábeis da empresa. Deve-se verificar, por exemplo, se o mesmo se encontra regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Essa atenção deve ser levada em conta, pois um contador sem a qualificação necessária ou não atualizado com relação à legislação vigente poderá acarretar prejuízos ao empresário. Dessa forma, é fundamental que o profissional contábil simule todas as situações possíveis para que, assim, o empresário possa escolher, verdadeiramente, o que entende ser a melhor opção tributária.

Faça seu
Planejamento
Estratégico

ONDE ESTAMOS?

É necessário saber onde está a organização, o que significa realizar uma análise de sua situação atual, com base nas variáveis explicativas mais importantes.

PRA ONDE VAMOS?

Em seguida, é identificado o futuro desejado, em termos dessas mesmas variáveis.

COMO CHEGAMOS LÁ?

Finalmente, indicam-se as ações necessárias para proceder à transformação na direção pretendida.

1

A alteração é por necessidade ou oportunidade?

Vários são os motivos que poderão levar o empresário a decidir migrar de microempreendedor individual para microempresa ou empresa de pequeno porte. A qualquer tempo, o empresário poderá solicitar essa transformação por vontade própria sendo que a mesma passará a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à solicitação ou já no mês seguinte, a depender do caso concreto.

Conforme já afirmamos, são vários os motivos que poderão levar o empresário a tal decisão. Abaixo, daremos exemplos da necessidade de migrar de microempreendedor individual para microempresa ou empresa de pequeno porte:

- Ter necessidade de contratar mais de um funcionário;
- Perceber que o faturamento ficará acima do limite anual que é de R\$ 81.000,00;
- Querer ter sócios;
- Pretender abrir uma filial;
- Desejar ser sócio de uma outra empresa;
- Outra pessoa jurídica ingressar no quadro societário da empresa;
- Ou ainda, decidir exercer atividades que são vedadas para o microempreendedor individual.



Caso o faturamento do microempreendedor individual ultrapasse em até no máximo 20% do limite estabelecido para o faturamento bruto anual, ele se desenquadrará em janeiro do ano seguinte. Por outro lado, se o faturamento ultrapassar 20% do limite, os efeitos do desenquadramento retroagirão a janeiro do mesmo ano e, ainda, incidirão juros e correção monetária sobre os impostos devidos.

No caso de uma microempresa querer (ou precisar) migrar para empresa de pequeno porte, a principal motivação é por exceder o limite anual de faturamento (que é de R\$ 360.000,00), pois nessa última poderá faturar até R\$ 4.800.00,00 por ano.





Procedimentos de alteração de porte

Depois que o contador acessar o Portal do Simples Nacional e solicitar o desenquadramento como MEI, deverá fazer o registro dessa solicitação na Junta Comercial anexando alguns documentos que o contador providenciará. A partir daí, você já será um empresário individual.

O contador também vai providenciar a alteração da Razão Social, fará inclusão do nome fantasia e do capital social da empresa. Todos esses atos serão posteriores ao registro do porte. O ingresso da pessoa jurídica no regime Simples Nacional é facultativo.

Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte opte por se enquadrar no Simples Nacional no mesmo ano de abertura da empresa, terá que fazê-lo antes de decorridos 180 dias da abertura que consta no CNPJ. Ainda, a empresa que possui dívidas com Município, Estado ou União não poderá ingressar no Simples Nacional sem antes regularizar sua situação.

Microempreendedor

Individual

R\$ 81 mil

Microempresa

R\$ 360 mil

Empresa de Pequeno
Porte

R\$ 4,8 milhões

Sinais que indicam a hora de ampliar:

1. Quantidades de clientes
2. Demanda crescente
3. Lucro contínuo
4. Diversificar os produtos
5. Crescimento do setor

Como continuar atrativo no mercado competitivo:

1. Precisa se reinventar e olhar para o mercado
2. Entender o produto ou serviço que está oferecendo
3. Se adaptar às necessidades do consumidor
4. Capacitar-se para atender melhor o seu cliente

1

Em qual momento fazer a alteração?

O momento de migrar de porte dependerá muito da necessidade da empresa em um determinado contexto. No entanto, o que mais leva as empresas a optarem pela alteração de porte é justamente o fato de excederem o faturamento bruto permitido para a faixa em que estão enquadradas. No caso do microempreendedor individual que tem a necessidade de contratar mais de um empregado ou deseja ter sócios, o mesmo também será obrigado a efetuar a alteração para microempresa.

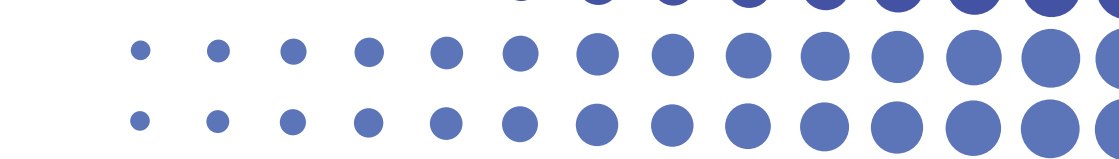
Caso a empresa que deseja mudar de porte se enquadre no Simples Nacional, a solicitação do enquadramento na nova categoria deverá ser feita diretamente no Portal do Simples Nacional de 01 de janeiro a 31 de janeiro, com vigência a partir desse mês.

Já o desenquadramento do Regime Simples Nacional e migração para outro regime como o Lucro Real ou Lucro Presumido deverá acontecer dentro do mesmo exercício. Caso a empresa passe a exercer atividades vedadas pelo Simples Nacional, será excluída a partir do primeiro dia útil de ocorrido o fato gerador.

Também será excluída do Simples Nacional a empresa em que uma pessoa jurídica ingressar no quadro societário ou o sócio residir no exterior.

momento

certo para crescer



2

Quais procedimentos devem ser feitos no município?

Após todas as alterações referentes à mudança de porte, que deverão ser realizadas por um contador no sítio da Junta Comercial (<http://www.empresafacil.pr.gov.br/>), o mesmo deverá protocolar, junto ao Município, a documentação da alteração realizada. Com a utilização da RedeSimples, sistema da Junta Comercial, em alguns municípios do Estado, essas informações são repassadas de maneira integrada, não sendo mais necessário o protocolo da documentação junto às prefeituras.

Importante salientar que para fazer uso dos serviços disponíveis na plataforma Gov.br ou do Portal da Redesim, primeiramente o usuário deverá informar um e-mail válido e efetuar o login no site **GOV.BR** (<https://gov.br>).

No que se refere às taxas de emissão e renovação de alvarás de licença, alguns municípios, além isentar os microempreendedores individuais, também oferecem um tratamento diferenciado às microempresas através da obtenção de percentuais de isenção nas taxas mediante a apresentação do faturamento anual para a Secretaria da Fazenda ou de Finanças. Para comprovação do faturamento do ano anterior, é necessário apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Cada empreendedor
tem um perfil.

Qual é o seu?



**Potencialize ao máximo os
seus resultados**, fortalecendo
seus diferenciais e desenvolvendo
suas limitações para aproveitar
todas as oportunidades de
negócio da melhor maneira!

Descubra
seu perfil
**agora
mesmo:**



www.sebraepr.com.br/perfilempreendedor





Referências

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 20 de set. 2019

BRASIL. Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso em: 22 de set. 2019.

BRASIL. Lei Complementar n. 155, de 25 de outubro de 2016. Dispõe sobre a alteração a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 30 de set. 2019.

BRASIL. Resolução CGSN n. 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278&visao=anotado>>. Acesso em: 01 de out. 2019.

PEQUENAS Empresas & Grandes Negócios. Brasil tem 20 milhões de empreendimentos. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2019/02/03/brasil-tem-20-milhoes-de-empreendimentos-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 02 de out. 2019.

SEBRAE. Pequenos negócios no Brasil. Disponível em: <<http://www.sebraepr.com.br/PortalSebrae/artigos/Pequenos-Neg%C3%B3cios-no-Brasil>>. Acesso em: 18 de jul. 2016.

O sucesso da sua empresa ESTÁ EM VOCÊ.



O SEBRAE convida você para um dos melhores seminários de empreendedorismo do mundo, o Empretec.

Desenvolvido pela ONU, o Empretec ajuda você a se conhecer melhor, reconhecer e destacar as suas características empreendedoras.

Faça agora e melhore já as suas competências! Estabeleça metas desafiantes, amplie sua visão de mercado e saiba identificar oportunidades de negócio.



Veja a experiência de quem já participou.

“ O Empretec é um divisor de águas na minha carreira empreendedora. Com ele aprendi a importância de ser persistente, delegar, ter autoconfiança, persuadir, pesquisar e acima de tudo planejar e monitorar. Entrei no seminário achando que não era empreendedora e saí de lá empoderada. O SEBRAE é meu parceiro número 1! ”

Desiree Sbalqueiro, Maria Chica Bijuterias.

“ Foi uma semana intensa e transformadora, um divisor de águas em minha carreira empreendedora. Incentivo todos ao meu redor que façam também, pois o resultado é revigorante! ”

Jameson Moreira, da Velg Assessoria Empresarial

**São 6 dias que irão mudar a sua vida e a de sua empresa.
Procure o SEBRAE e inscreva-se já!**



CURTIR O
EMPREENDEDORISMO
PARA COMPARTILHAR
O **SUCESSO:**
ESSE É O **NEGÓCIO!**

Siga o **SEBRAE** nas
mídias sociais e vamos
juntos fazer acontecer.



prsebrae



@sebrae_pr



prsebrae



@sebraepr



Sebrae/PR

sebraepr.com.br
0800 570 0800



**MAIS PRÓXIMO
DE VOCÊ.
MAIS PRÁTICO
PARA SEU
NEGÓCIO.**

Receba dicas exclusivas,
fale com o Sebrae, mostre
sua empresa e conecte-se!

BAIXE O **MEU SEBRAE**, É GRATUITO

APONTE A CÂMERA
DO CELULAR PARA
ESSE CÓDIGO
E APROVEITE



www.sebraepr.com.br/meusebrae

sebraepr.com.br
0800 570 0800

Conheça o nosso **EaD**. São mais de **200 cursos!**



O SEBRAE ONDE VOCÊ ESTIVER.

Faça cursos na sua empresa, em casa ou onde preferir.
São diversos assuntos que vão alavancar o seu negócio.



Acesse

ead.sebrae.com.br



www.sebraepr.com.br | 0800 570 0800 das 8h às 20h

Fale com o Sebrae



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Se você precisa de atendimento remoto do Sebrae para receber orientações e conhecer as nossas soluções, basta ligar gratuitamente para:



0800 570 0800



OUIDORIA

Se você deseja enviar elogios, sugestões, reclamações ou fazer denúncias referentes às soluções do Sebrae aplicadas pelas Salas do Empreendedor, entre em contato com **Ouvidoria**:



www.ouvidoria.sebrae.com.br



(41) 3330-5816



(41) 99747-5559



www.sebraepr.com.br
0800 570 0800